



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3120/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 2.901/2018, DE 14/06/2018, E PRORROGADO PELO DECRETO Nº 3.127/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELAMARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 1701/2005, de 15/06/2005, tendo em vista as normas estabelecidas pelo Capítulo XI - sub item 11.1 à 11.8 do Edital do Concurso Público, nº 01/2018, de 12 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica nomeado para provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirangi, com fundamento na Lei Complementar nº 1701/05, de 15/06/2005, o candidato abaixo identificado, classificado no Concurso Público nº 01/2018, cujos resultados foram homologados pelo Decreto nº 2901/2018, de 14/06/2018, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Pirangi, com data de 14 de junho de 2018, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3127/2020, de 10/06/2020 publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Pirangi, com data de 10 de junho de 2020.

NOME	RG	CLASSIF.	FUNÇÃO	REF.	CARGA HORÁRIA
Evandro Cassio Vilela Silveira	45.936.532	2º Lugar	Fiscal Gral	44	40 Horas Semanais

Parágrafo 1º - O candidato nomeado na forma deste artigo deverá comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pirangi, à Rua Mal. Floriano Peixoto, n. 579, na data desta Portaria, a fim de tomar posse do cargo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 01 de Março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3121/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA QUE MENCIONA

APREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina a READAPTAÇÃO, em caráter temporário, da servidora RITA DE CASSIA MANTOVANI ROMERA, portadora da CTPS 13449 Série 00212 SP., ocupante, do cargo de Servente, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no Setor de Merenda Escolar - Administrativo, para efetuar atividades na função de Recepcionista, no Setor de Fundo Municipal de Saúde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 02 de março de 2021 a 01 de junho de 2021; quando será submetida a nova avaliação para verificar a possibilidade de prorrogação ou retorno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 3 de 9

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 02 de março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, as partes contratantes abaixo qualificadas, tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente se outorgam e prometem cumprir por si, e por seus herdeiros ou sucessores, na forma da Lei:

I) DAS PARTES CONTRATANTES: Como primeiro contratante ou LOCADOR, representado por JÚLIO CÉSAR PITELLI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 13.241.816, inscrito no CPF/MF sob nº 047.075.238-62, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi à Rua Oswaldo Mendes, 418, Centro, e como segundo contratante ou LOCATARIO MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.343.969/0001-01, estabelecida nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado por sua Prefeita Municipal ANGELA MARIA BUSNARDO, RG nº 8.311.030-6 e CPF nº 099.915.88-11, brasileira, residente e domiciliada a Rua Prudente de Moraes, nº 1.126, Pirangi-SP, submetendo-se ambos às seguintes cláusulas contratuais legais:

II) DO IMÓVEL A SER LOCADO: É objeto do presente contrato o imóvel localizado na Avenida 7 de Setembro, nº 540, nesta cidade de Pirangi/SP, de propriedade do LOCADOR.

III) DO PRAZO DESTE CONTRATO: O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

IV) DO ALUGUEL: O aluguel mensal estabelecido para esta locação é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), referenciado na seguinte ficha orçamentária:

01 - Município de Pirangi

01 02 – Executivo

010209 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08 243 – Assistência à Criança e Adolescente

08 243 0055 – Atendimento as Crianças de Adolescentes

08 243 0055 2059 0000 – Manutenção dos Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente

33.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física.

E o citado aluguel vencerá no último dia de cada mês, devendo o pagamento ser efetuado até o quinto (5º) dia útil subsequente ao mês vencido; o aluguel não pago no dia estabelecido sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa mais correção diária;

1) Caso seja prorrogado, será reajustado, aplicando-se o coeficiente INPC/IBGE.

2) Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel ou encargos convencionados neste contrato, a importância devida vencerá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, se o atraso for superior a trinta dias, ficará sujeito o débito também a atualização nos termos da legislação em vigor.

V - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

1) Todas as obras, sejam pequenas, médias ou de vulto, tendentes à conservação do imóvel, bem assim qualquer dano causado que pelo LOCATÁRIO, quer por terceiros sob sua responsabilidade, correrão à sua custa, de modo que, reparado por ele.

2) O LOCATARIO faculta aos LOCADORES, por si ou por seus representantes devidamente credenciados, vistoriar a área locada, em dias, marcados, com antecedência mínima de 5(cinco) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 4 de 9

3) Se feita à vistoria for constatado qualquer dano no imóvel os LOCADORES notificarão o LOCATARIO para que no prazo de cinco dias, proceder ao conserto ou reparo necessário, correndo as despesas por contas dele LOCATARIO. A notificação poderá ser judicial ou extrajudicial, a critério exclusivo do LOCADOR;

4) Não cumprida pelo LOCATARIO essa notificação, os LOCADORES mandarão executar o conserto ou reparo necessário, por pessoa ou empresa de sua livre escolha, ficando o LOCATARIO obrigado ao pagamento;

5) Qualquer anormalidade que porventura venha surgir no imóvel ao uso de suas partes componentes, deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, pelo LOCATARIO aos LOCADORES.

VI) DO USO DO IMÓVEL:

1) O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins de DEPÓSITO DE BENS PROVENIENTES DO PODER PÚBLICO, não se admitindo, em qualquer hipótese outro uso que não esse, constituindo-se grave infração contratual a falta de cumprimento dessa obrigação, que justificará a resolução do ajuste, com as cominações conseqüentes;

2) O LOCATARIO não poderá sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel durante o prazo da vigência deste contrato ou da locação, que terminará com a devolução das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato, a não ser que obtenha o consentimento por escrito dos LOCADORES;

3) Obriga-se o LOCATARIO a não praticar e não permitir que terceiros o façam, dentro dos limites do imóvel, jogos de azar, leilões a atos contrários aos bons costumes e a ordem pública;

4) Não poderá o LOCATARIO, modificar as disposições do imóvel, sem prévia autorização dos LOCADORES;

5) No caso de desapropriação total do imóvel, este contrato ficará automaticamente rescindido, ressalvado ao LOCATARIO, o direito de agir contra o poder desapropriante, e de pleitear indenizações a que fizer jus;

6) Caso o imóvel, objeto deste contrato, venha a ser posto à venda, o LOCATARIO permitirá que interessados na compra o visitem, em dias e hora previamente

combinados, e a isso não poderá se opor, sob qualquer pretexto.

VII) DAS BENFEITORIAS:

1) Os reparos necessários à conservação do estado físico do imóvel objeto desta locação, serão executados pelos LOCADORES, desde que comprovada a não responsabilidade do LOCATARIO nos danos havidos assim como também, haver ela avisado os LOCADORES, por escrito, com referência a problemas e outros que acarretem, se não corrigidos imediatamente, prejuízos ao estado físico do imóvel.

2) Os consertos, reformas, melhoramentos ou benfeitorias voluntárias e úteis poderão ser feitas pelo LOCATARIO, correndo por sua conta e risco e reverterão, quando finda a locação, em benefício desta, sem qualquer direito de retenção ou indenização para aquela, ressalvada a obrigação do LOCATARIO de repor o imóvel nas condições em que encontrou, se assim o desejar os LOCADORES, ressalvado o entulho depositado que será incorporado ao solo.

VIII) DA MULTA E DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS:

A parte inadimplente pagará à inocente, multa correspondente a 1(um) aluguel vigente na época da infração ou rescisão contratual, tudo em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 8.245/91, além das perdas e danos a serem apurados na execução, se esta ocorrer.

IX) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

1) Obriga-se, o LOCATARIO, a pagar tudo o que for devido neste contrato, com absoluta pontualidade, no dia estabelecido na cláusula "IV", em moeda corrente nacional ou cheque administrativo pagável em agência desta cidade;

2) Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em processo executivo, ou ação apropriada, na Comarca de Pirangi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal; juros e correção monetária, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, correção monetária, todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios;

3) Ficarão a cargo exclusivo do LOCATARIO os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 5 de 9

pagamentos que incidam ou venham a incidir no imóvel objeto deste contrato, mesmo que os lançamentos sejam efetuados em nome de terceiros, que não do LOCATÁRIO;

X) DISPOSIÇÕES GERAIS:

1) Todas as multas a que o LOCATÁRIO der causa, por ele serão pagas, inclusive as que possam ser oriundas de retenção de avisos de lançamentos de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e a qualquer tempo apurado(s), ainda que após a devolução do imóvel aos LOCADORES;

2) Os LOCADORES darão quitação do aluguel. Se houver necessidade de vistoria judicial para ressarcimento de danos porventura sofridos pelo imóvel locado, correrá por conta do LOCATÁRIO todas a despesa respectiva, além do aluguel até o término da vistoria judicial;

3) Caso a qualquer tempo da locação, vier a ser constatado o desvirtuamento da destinação exclusivamente comercial do imóvel objeto deste contrato, este será rescindido de pleno direito. O LOCATÁRIO declara expressamente o conhecimento de sua responsabilidade penal por declaração não verdadeira;

4) Fica eleita a Vara da Comarca de Pirangi com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tornem para dirimir dúvidas oriundas do presente que vierem a surgir.

E, por se acharem assim, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor declarando haver lido integralmente todas as cláusulas e, contudo, estarem de pleno acordo. Assinam também as testemunhas que a tudo assistiram.

Pirangi, 02 de Março de 2021.

JULÍO CÉSAR PITELLI

LOCADOR

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ANGELA MARIA BUSNARDO

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084

2) _____

CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA

RG nº 25.269.070-9

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, as partes contratantes abaixo qualificadas, tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente se outorgam e prometem cumprir por si, e por seus herdeiros ou sucessores, na forma da Lei:

I) DAS PARTES CONTRATANTES: Como primeiro contratante ou LOCADOR, representado por LAERTE BENEDITO MARTONETO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.767.222, inscrito no CPF/MF sob nº 832.563.508-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi à Avenida 13 de Junho, 297, Centro, e como segundo contratante ou LOCATARIO MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.343.969/0001-01, estabelecida nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado por sua Prefeita Municipal ANGELA MARIA BUSNARDO, RG nº 8.311.030-6 e CPF nº 099.915.88-11, brasileira, residente e domiciliada a Rua Prudente de Moraes, nº 1.126, Pirangi-SP, submetendo-se ambos às seguintes cláusulas contratuais legais:

II) DO IMÓVEL A SER LOCADO: É objeto do presente contrato o imóvel situado nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, "uma área de 5.657,00 m², denominado Chácara Taquaral, conforme descrições contidas em Memorial Descritivo parte integrante deste documento.

III) DO PRAZO DESTE CONTRATO: O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

IV) DO ALUGUEL: O aluguel mensal estabelecido para esta locação é de R\$ 300,00 (trezentos reais), referenciado na seguinte ficha orçamentária:

01 - Município de Pirangi

01 02 – Executivo

010204 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 6 de 9

17 – Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 0132 – Coleta Lixo Domiciliar

17 512 0132 2019 0000 – Manutenção da Coleta de Lixo

33.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física.

E o citado aluguel vencerá no último dia de cada mês, devendo o pagamento ser efetuado até o quinto (5º) dia útil subsequente ao mês vencido; o aluguel não pago no dia estabelecido sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa mais correção diária;

1) Caso seja prorrogado, será reajustado, aplicando-se o coeficiente INPC/IBGE.

2) Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel ou encargos convencionados neste contrato, a importância devida vencerá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, se o atraso for superior a trinta dias, ficará sujeito o débito também a atualização nos termos da legislação em vigor.

V - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

1) Todas as obras, sejam pequenas, médias ou de vulto, tendentes à conservação do imóvel, bem assim qualquer dano causado que pelo LOCATÁRIO, quer por terceiros sob sua responsabilidade, correrão à sua custa, de modo que, reparado por ele.

2) O LOCATARIO faculta aos LOCADORES, por si ou por seus representantes devidamente credenciados, vistoriar a área locada, em dias, marcados, com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

3) Se feita à vistoria for constatado qualquer dano no imóvel os LOCADORES notificarão o LOCATARIO para que no prazo de cinco dias, proceder ao conserto ou reparo necessário, correndo as despesas por contas dele LOCATARIO. A notificação poderá ser judicial ou extrajudicial, a critério exclusivo do LOCADOR;

4) Não cumprida pelo LOCATARIO essa notificação, os LOCADORES mandarão executar o conserto ou reparo necessário, por pessoa ou empresa de sua livre escolha, ficando o LOCATARIO obrigado ao pagamento;

5) Qualquer anormalidade que porventura venha

surgir no imóvel ao uso de suas partes componentes, deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, pelo LOCATÁRIO aos LOCADORES.

VI) DO USO DO IMÓVEL:

1) O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins de DEPÓSITO DE BENS PROVENIENTES DO PODER PÚBLICO, não se admitindo, em qualquer hipótese outro uso que não esse, constituindo-se grave infração contratual a falta de cumprimento dessa obrigação, que justificará a resolução do ajuste, com as cominações consequentes;

2) O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel durante o prazo da vigência deste contrato ou da locação, que terminará com a devolução das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato, a não ser que obtenha o consentimento por escrito dos LOCADORES;

3) Obriga-se o LOCATÁRIO a não praticar e não permitir que terceiros o façam, dentro dos limites do imóvel, jogos de azar, leilões a atos contrários aos bons costumes e a ordem pública;

4) Não poderá o LOCATÁRIO, modificar as disposições do imóvel, sem prévia autorização dos LOCADORES;

5) No caso de desapropriação total do imóvel, este contrato ficará automaticamente rescindido, ressalvado ao LOCATÁRIO, o direito de agir contra o poder desapropriante, e de pleitear indenizações a que fizer jus;

6) Caso o imóvel, objeto deste contrato, venha a ser posto à venda, o LOCATARIO permitirá que interessados na compra o visitem, em dias e hora previamente combinados, e a isso não poderá se opor, sob qualquer pretexto.

VII) DAS BENFEITORIAS:

1) Os reparos necessários à conservação do estado físico do imóvel objeto desta locação, serão executados pelos LOCADORES, desde que comprovada a não responsabilidade do LOCATÁRIO nos danos havidos assim como também, haver ela avisado os LOCADORES, por escrito, com referência a problemas e outros que acarretem, se não corrigidos imediatamente, prejuízos ao estado físico do imóvel.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 7 de 9

2) Os consertos, reformas, melhoramentos ou benfeitorias voluntárias e úteis poderão ser feitas pelo LOCATÁRIO, correndo por sua conta e risco e reverterão, quando finda a locação, em benefício desta, sem qualquer direito de retenção ou indenização para aquela, ressalvada a obrigação do LOCATÁRIO de repor o imóvel nas condições em que encontrou, se assim o desejar os LOCADORES, ressalvado o entulho depositado que será incorporado ao solo.

VIII) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

1) Obriga-se, o LOCATÁRIO, a pagar tudo o que for devido neste contrato, com absoluta pontualidade, no dia estabelecido na cláusula "IV", em moeda corrente nacional ou cheque administrativo pagável em agência desta cidade;

2) Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em processo executivo, ou ação apropriada, na Comarca de Pirangi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal; juros e correção monetária, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, correção monetária, todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios;

3) Ficarão a cargo exclusivo do LOCATÁRIO os pagamentos que incidam ou venham a incidir no imóvel objeto deste contrato, mesmo que os lançamentos sejam efetuados em nome de terceiros, que não do LOCATÁRIO;

IX) DISPOSIÇÕES GERAIS:

1) Todas as multas a que o LOCATÁRIO der causa, por ele serão pagas, inclusive as que possam ser oriundas de retenção de avisos de lançamentos de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e a qualquer tempo apurado(s), ainda que após a devolução do imóvel aos LOCADORES;

2) Os LOCADORES darão quitação do aluguel. Se houver necessidade de vistoria judicial para ressarcimento de danos porventura sofridos pelo imóvel locado, correrá por conta do LOCATÁRIO todas a despesa respectiva, além do aluguel até o término da vistoria judicial;

3) Caso a qualquer tempo da locação, vier a ser constatado o desvirtuamento da destinação exclusivamente comercial do imóvel objeto deste contrato,

este será rescindido de pleno direito. O LOCATÁRIO declara expressamente o conhecimento de sua responsabilidade penal por declaração não verdadeira;

4) Fica eleita a Vara da Comarca de Pirangi com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tornem para dirimir dúvidas oriundas do presente que vierem a surgir.

E, por se acharem assim, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor declarando haver lido integralmente todas as cláusulas e, contudo, estarem de pleno acordo. Assinam também as testemunhas que a tudo assistiram.

Pirangi, 02 de Março de 2021.

LAERTE BENEDITO MARTONETO

LOCADOR

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ANGELA MARIA BUSNARDO

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084

2) _____

CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA

RG nº 25.269.070-9

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

CONTRATAÇÃO HUMORÍSTICA EM "LIVE" BENEFICENTE EM PROL DO FUNDO SOCIAL, APAE - PIRANGI, ASSOCIAÇÃO VICENTINA E ASILO SANTA RITA DE CÁSSIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, ANGELA MARIA BUSNARDO, brasileira, portadora da CI/RG nº 8.311.030-6 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 8 de 9

o nº 099.915.848-11, residente e domiciliada na cidade de Pirangi, à Rua Prudente de Moraes nº 1.126, Centro, Pirangi/SP.

CONTRATADA: EROS PRADO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ/MF nº 37.786.105/0001-28, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, Vila Olímpia, São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário EROS PROTTI PRADO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF Nº 326.847.998-73, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, à Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, Vila Olímpia, CEP 04.547-005; firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I – OBJETO:

Cláusula Primeira – Contratação de Participação Humorística em Live Beneficente de aproximadamente 1 hora em Prol do Fundo Social, APAE - Pirangi, Associação dos Vicentinos e Asilo Santa Rita de Cássia.

II – FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda – A apresentação ocorrerá em 07 de março de 2021.

Cláusula Terceira - As despesas com deslocamento do artista até o local indicado pela organizadora do evento são de responsabilidades da Contratada.

Pela característica da apresentação não estão incluídos a execução a reprodução no canal do Youtube, Redes Sociais, ou Qualquer Veículo de Mídia Particular do Artista, não estão incluídos também equipamentos para a execução da live como microfones, câmeras, luzes bem como locação ou estrutura para a realização do evento, sendo estas responsabilidades da CONTRATANTE.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Quarta – O presente Contrato terá sua vigência até 07/03/2021.

IV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – A Contratante compromete-se pagar à Contratada, o valor total de R\$ 5.600,00 (cinco

mil e seiscentos reais), sendo que o pagamento deve ser realizado impreterivelmente até o dia 03/03/2021.

Cláusula Sexta – A Contratada se responsabilizará por todos os encargos decorrentes deste contrato.

V – DESPESA:

Cláusula Sétima– A despesa deste Contrato correrá à conta da dotação constante do orçamento relativo ao exercício de 2021, a saber:

01 – Município de Pirangi

02 – Executivo

010202 – Departamento de Administração Geral

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0021 – Suporte Administrativo – Administração

04 122 0021 2006 0000 – Manutenção dos Serviços de Administração

3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Oitava – A Contratante, através do Departamento de Administração Geral, na pessoa do Fiscal Geral, fiscalizará a execução do objeto desta pela Contratada, e determinando que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato a Srª Prefeita Municipal.

VII – PENALIDADES:

Cláusula Nona – A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pirangi, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII – RESPONSABILIDADES:

Cláusula Décima – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo esta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 9 de 9

última responsabilidade à fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Contratante.

IX – PUBLICAÇÃO:

Cláusula Décima Primeira – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

X – RESCISÃO:

Cláusula Décima Segunda – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XI – FORO: Cláusula Vigésima – Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas na instância administrativa.

PIRANGI, 01 de março 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

EROS PRADO SERVIÇOS ADM. E EVENTOS LTDA

EROS PROTTI PRADO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

RG: 25.269.070-9